



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

**PROCESSO N° 140/2023
DISPENSA N° 038/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, inscrito no CNPJ n° 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Professora Carolina Froes, n° 321, Bairro Centro, CEP. 13940-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **GILBERTO ABDOU HELOU**, inscrito no CPF/MF n° 059.066.458-10, residente e domiciliado na cidade de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 14.009.006/0001-34, localizada na Rua Barão Cintra, 40, São Judas, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 41.045.314 e do CPF/MF n° 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I – Pelo presente aditamento, o contrato acima referenciado passa, a **partir de 01/07/2024**, a vigorar em suas Cláusulas Terceira e Quarta com a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

II- O presente aditamento terá vigência de **01/07/2024 a 30/06/2025**, nos termos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III – Fica alterada a Cláusula Quarta, conforme autorizada do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, de modo que passa a vigorar o presente no valor de **R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)** por quilograma de resíduo coletado, mantida a tarifa administrativa prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

IV – Consideram-se ratificadas e em plena vigência as demais Cláusulas contratuais.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas abaixo arroladas.

Águas de Lindoia, 07 de junho de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito de Águas de Lindoia

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do CISBRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Victor Lippi Zaccariotto
Rg.:40.829.570-3

Nome: Elton Moreira
Rg.: 45.553.318